



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Atendendo ao artigo 128, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, determino que seja apensado ao **PL. número 235/2020**, de 21 de setembro de 2020, de autoria do Senhor Deputado **Ricardo Ayres** que, "Altera a Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que, "Dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, e adota outras providências", que se encontra em tramitação na Comissão de **Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público** o **PL. número 599/2022**, de 15 de fevereiro de 2022, de autoria do Senhor Deputado **Valdemar Júnior** que, "Dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, e adota outras providências", por se tratarem de matérias análogas.

Sala das Comissões, 03 de março de 2022.

Assinatura manuscrita em azul da Deputada Cláudia Lelis.

Deputada CLÁUDIA LELIS

Presidente em Exercício da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Renomeio Relator(a) Senhor(a)
Deputado(a).....VALDEREZ CASTELO BRANCO referente
ao.....PH/235/2020....., na **Comissão de Administração,
Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento
Urbano e Serviço Público.**

Sala das Comissões, 09 de março de 2022.


Deputada **VALDEREZ CASTELO BRANCO**
Presidente



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 235/2020
Projeto de Lei nº 255/2020
Projeto de Lei 599/2022

AUTOR: Deputado **RICARDO AYRES**

ASSUNTO: Altera a Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

RELATORA: Deputada **VALDEREZ CASTELO BRANCO**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR,
TRANSPORTES DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO**

PARECER

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 235/2020, que tem por objetivo alterar a Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, para incluir isenção de IPVA a pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, limitada a isenção a um veículo por proprietário de autoria do Deputado Ricardo Ayres.

O ilustre proponente justifica que o objetivo da presente proposição é diminuir questionamentos judiciais acerca da extensão da isenção, em homenagem aos princípios da isonomia e da dignidade da pessoa humana, entendendo-se como justa esta medida, pois a isenção legal de IPVA tem o propósito de facilitar a aquisição de veículos à todos os portadores de deficiências, para que tenham o referido benefício a fim de poderem ser transportados por seus familiares, com vistas a lhes possibilitar transporte seguro e adequado, o que não é permitido na plenitude com os tradicionais meios de transportes públicos.

Posteriormente, o Deputado Ricardo Ayres propôs o PL nº 255/2020, que versa sobre a mesma matéria, porém agora propondo limitações à isenção e especificando com mais detalhamento os tipos de deficiência que permitem a utilização do benefício tributário.

Em despacho, o presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação determinou o apensamento do PL 255/2020 ao PL 235/2020, conforme art. 128, I do Regimento Interno desta Casa de Leis.

18
184



A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu pela constitucionalidade e legalidade, e ainda que atende às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa, aprovando o texto normativo do Projeto de Lei n. 255/2020.

Na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, o relator concluiu pela aprovação da proposição na forma da comissão anterior, por estar de acordo com a ordem as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Vem a esta Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, à qual não vislumbro nenhum óbice à tramitação da matéria.

Em despacho, a presidente, em exercício, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação determinou o apensamento do PL 599/2022, de autoria do Deputado Valdemar Júnior, ao PL 235/2020, conforme art. 128, I do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ante o exposto, e não havendo óbice quanto ao mérito, **VOTO pela APROVAÇÃO**, voto pela **APROVAÇÃO** dos Projetos de Lei, na forma aprovada pela Comissão anterior.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 09 de março de 2022.

Deputada **VALDEREZ CASTELO BRANCO**

Relatora



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Coordenadoria de Assistência as Comissões

DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a)
Deputado(a) VALDEREZ CASTELO BRANCO, referente
ao PL número 235/2020, na Reunião da Comissão de
Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes,
Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Encaminhe-se

plenário

Sala das Comissões, 09 de março de 2022.

2000
Deputada **VALDEREZ CASTELO BRANCO**
Presidente

MEMBROS EFETIVOS

5/20/2022
Dep. **ZÉ ROBERTO LULA**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **VANDA MONTEIRO**

MEMBROS SUPLENTE

Dep. **RICARDO AYRES**

Dep. **EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**

Dep. **ISSAM SAADO**



ESTADO DO TOCANTIMNS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Encaminhe-se a COASP o PL nº 235/2020, de autoria do Deputado **Ricardo Ayres**, para deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 09 de março de 2022.


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenadoria de Apoio às Comissões